

MEMORANDO Nº 0675/2024 – PJ

Tucuruí-Pará, 10 de setembro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação

Att.: Sr. Paulo Sheridan Costa

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhamos o presente para solicitar providências necessárias à formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 20230336, firmado com fundamento na Dispensa de Licitação nº 7/2023-002, visando à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Justificativa Técnica e Jurídica

A continuidade do contrato de locação do imóvel onde atualmente funciona o PROCON é medida indispensável para garantir a eficiência administrativa e operacional do órgão, que desempenha papel essencial na defesa dos direitos do consumidor.

Conforme diretrizes do TCU e do TCMPE, a prorrogação está respaldada nos seguintes pontos:

1. Interesse público: A interrupção das atividades do PROCON geraria prejuízos significativos aos consumidores do município, incluindo a descontinuidade dos serviços e potenciais custos adicionais com mudanças ou adaptações.
2. Regularidade do contrato: Não foram identificadas inadimplências ou irregularidades na execução do contrato atual por parte do locador ou locatário, mantendo-se intactas as condições inicialmente pactuadas.
3. Vantajosidade econômica: O valor contratual permanece alinhado às condições de mercado, conforme demonstrado em pesquisa de valores de imóveis similares, cujo resultado será anexado aos autos administrativos.
4. Compatibilidade orçamentária: A despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), não comprometendo o planejamento financeiro do município para o exercício de 2024.

Fundamentação Legal e Administrativa

A solicitação de prorrogação encontra respaldo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação de contratos destinados à prestação de serviços contínuos, desde que mantidas as condições originais. Ademais, atende às orientações do TCU e TCMPE no sentido de que a prorrogação seja precedida de análise técnica e jurídica que comprove sua adequação e vantajosidade.



Ressaltamos que, antes da formalização do aditivo, será elaborado parecer jurídico conforme exigido pela legislação e práticas dos órgãos de controle, de modo a assegurar a validade do ato administrativo.

Conclusão

Diante do exposto, solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação adote as providências necessárias para a formalização do Termo Aditivo, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas legais e administrativas.

Sendo o que nos compete para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Artur da Silva Ribeiro
Procurador Geral do Município
Portaria nº 0104/2023-GP
OAB/PA 26.150

